



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021

Pregão Eletrônico para fins de Registro de Preços nº 043/2021

Processo LC nº 084 – Homologado em 25/05/2021

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, a empresa **MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.975.139/0001-53, com sede na Avenida Continental, nº 621, Centro, no município de Pato Bragado - PR, CEP: 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1585, e-mail: meta.frio@hotmail.com, neste ato representado pelo sócio Administrador, o Sr. Diego Saueressig, portador da Célula de Identidade nº 9.749.136-4 o do CPF nº 087.266.669-79, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado – PR, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado tipo Split, para manutenção das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QTD.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	01	15	Unid.	Aparelho de ar condicionado; tecnologia INVERTER; modelo SPLIT, frio de 9.000 BTUS com instalação: produto completo: unidade interna e externa; tensão: 220v sistema especial de tripla filtragem ciclo frio sistema de renovação do ar; filtro de nylon, filtro de carvão ativado; filtro hepa ciclo frio, controle remoto com display digital sem fio, função de programação liga e desliga, inclusa instalação completa e fornecimento de todos os acessórios, cabos, suporte, soldas, tubulação, calafetação, vedação, fios. Distância ou comprimento máximo	1.740,00	26.100,00

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente Nº 4829  
de 28/05/21 PL  
Ano  
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
o Eletrônico Nº 2291  
de 26/05/21 PL  
Ano  
Visto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				de 2 (dois) metros entre o aparelho e a máquina. Selo PROCEL de classificação energética de mínimo "C", (podendo ser "B" ou "A").		
02	01	15	Unid.	Aparelho de ar condicionado; tecnologia INVERTER; modelo SPLIT, frio de 12.000 BTUS com instalação: produto completo: unidade interna e externa; tensão: 220v sistema especial de tripla filtragem ciclo frio sistema de renovação do ar; filtro de nylon, filtro de carvão ativado; filtro hepa ciclo frio, controle remoto com display digital sem fio, função de programação liga e desliga, inclusa instalação completa e fornecimento de todos os acessórios, cabos, suporte, soldas, tubulação, calafetação, vedação, fios. Distância ou comprimento máximo de 2 (dois) metros entre o aparelho e a máquina. Selo PROCEL de classificação energética de mínimo "C", (podendo ser "B" ou "A").	1.889,00	28.335,00
03	01	18	Unid.	Aparelho de ar condicionado; tecnologia INVERTER; modelo SPLIT, frio de 18.000 BTUS com instalação: produto completo: unidade interna e externa; tensão: 220v sistema especial de tripla filtragem ciclo frio sistema de renovação do ar; filtro de nylon, filtro de carvão ativado; filtro hepa ciclo frio, controle remoto com display digital sem fio, função de programação liga e desliga, inclusa instalação completa e fornecimento de todos os acessórios, cabos, suporte, soldas, tubulação, calafetação, vedação, fios. Distância ou comprimento máximo de 2 (dois) metros entre o aparelho e a máquina. Selo PROCEL de classificação energética de mínimo "C", (podendo ser "B" ou "A").	2.970,00	53.460,00
04	01	30	Unid.	Aparelho de ar condicionado; tecnologia INVERTER; modelo SPLIT, frio de 24.000 BTUS com instalação: produto completo:	3.831,00	114.930,00







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				unidade interna e externa; tensão: 220v sistema especial de tripla filtragem ciclo frio sistema de renovação do ar; filtro de nylon, filtro de carvão ativado; filtro hepa ciclo frio, controle remoto com display digital sem fio, função de programação liga e desliga, inclusa instalação completa e fornecimento de todos os acessórios, cabos, suporte, soldas, tubulação, calafetação, vedação, fios e instalação elétrica na rede. Distância ou comprimento máximo de 2 (dois) metros entre o aparelho e a máquina. Selo PROCEL de classificação energética de mínimo "C", (podendo ser "B" ou "A").		
05	01	20	Unid.	Aparelho de Ar Condicionado SPLIT PISO TETO, 58000 BTU'S, FRIO, 220v CONVENCIONAL, 60 HZ, com controle multifuncional e swing vertical. classificação de consumo de energia nível a, comprovado por meio de etiqueta padrão do INMETRO. entregue instalado com até 2 metros de tubulação frigorífica.	7.649,00	152.980,00
06	01	18	Unid.	Aparelho de ar condicionado; tecnologia INVERTER; modelo SPLIT PISO TETO, frio de 58.000 BTUS com instalação: produto completo: unidade interna e externa; tensão: 220v sistema especial de tripla filtragem ciclo frio sistema de renovação do ar; filtro de nylon, filtro de carvão ativado; filtro hepa ciclo frio, controle remoto com display digital sem fio, função de programação liga e desliga, inclusa instalação completa e fornecimento de todos os acessórios, cabos, suporte, soldas, tubulação, calafetação, vedação, fios. Distância ou comprimento máximo de 2 (dois) metros entre o aparelho e a máquina. Selo PROCEL de classificação energética de mínimo "C", (podendo ser "B" ou "A").	12.000,00	216.000,00







# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 043/2021, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;
- Tabita I. Beuren – Secretária de Finanças;
- Mauricio A. de Moraes – Secretária de Educação e Cultura (Escola Municipal Marechal Deodoro);
- Vanessa Cristine Bendo Assmann Secretária de Educação e Cultura (CMEI Gotinha de Mel);
- Marlise R. Wojtiok - Secretária de Educação e Cultura (Departamento de Cultura),
- Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,
- Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;
- Ana L. Maria – Secretária de Saúde;
- Tatiane R. M. Follmer – Secretária de Assistência Social;
- Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo Único:** Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta da Ata de Registro de Preços será de R\$591.805,00 (quinhentos e noventa e um mil oitocentos e cinco reais).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item 21.1.
- e) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- f) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não







# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

g) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

h) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registros de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta da Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
6	2003	4	122	1050	07	626	449052340000	505
8	2005	12	361	1150	12	1157	449052340000	103
8	2005	12	361	1150	13	1476	449052340000	107
8	2005	12	365	1150	17	1802	449052340000	505
8	2005	12	365	1150	17	1804	449052360000	505
10	2007	27	812	1250	27	2290	449052340000	505
11	2008	15	452	1300	31	2621	449052340000	505
12	2009	10	301	1450	36	3496	449052340000	505
13	2010	8	243	1500	4	5273	449052340000	505
13	2010	8	244	1500	49	5506	449052340000	505
14	2011	8	244	1500	53	5937	449052340000	936
14	2011	8	244	1500	53	5947	449052340000	940
14	2011	8	244	1500	55	6005	449052340000	1934
16	2013	20	606	1600	58	6341	449052340000	505
17	2014	22	661	1650	60	6536	449052340000	505
8	2005	12	361	1150	12	7488	449052340000	505
8	2005	12	361	1150	13	7603	449052340000	505
8	2005	12	361	1150	13	7705	449052340000	103

### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto da Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias/prestar os serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.



UNIVERSITY OF CHICAGO LIBRARY  
1215 EAST 58TH STREET  
CHICAGO, ILL. 60637





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

## **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;







# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral da Ata de Registro de Preços e as disposições de direito privado.

### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.







# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço.
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades.
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos/Ata de Registros de Preços da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.
- ✓ Uma vez solicitados os equipamentos deverão ser entregues e devidamente instalados em até 10 (dez) dias, sem custo adicional de frete e materiais como suporte, canos e fios até 2 metros, porcas, parafusos, arruelas dentre outros necessários à instalação.
- ✓ O ponto elétrico de energia será disponibilizado pelo município.
- ✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente e devem ser outorgados pelo INMETRO.
- ✓ O período de garantia dos produtos ofertados não poderá ser menor que 1 (um) ano, contados a partir da instalação dos equipamentos.
- ✓ A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - ✓ Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários, etc.
  - ✓ Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
  - ✓ Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
  - ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



PROPERTY OF THE UNIVERSITY OF CHICAGO  
LIBRARY





# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

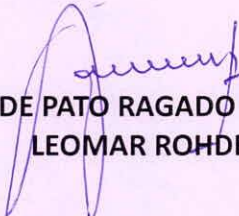
- ✓ Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- ✓ Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- ✓ Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- ✓ Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- ✓ Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;


#### **Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 25 de Maio de 2021.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
MODOFRIO CLIMATIZAÇÃO LTDA – CONTRATADA  
DIEGO SAUERESSIG



Estado de Sonora  
Municipio de Paso Blanco